

**DATA**

27.9.1954

**FONTE**

Decreto-lei da Presidência do Conselho (*Diário do Governo*, I Série – n.º 215, p. 1113)

**SUMÁRIO**

Rectifica o decreto-lei n.º 39 794, de 28.8.1954, que regula a entrada ou saída do território português de todo o nacional ou estrangeiro

**TEXTO INTEGRAL**

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 28 de Agosto último, pelo Ministério do Interior, o Decreto-lei n.º 39:794 (rectificado por declaração inserta no *Diário de Governo* n.º 197, 1.ª série, de 6 de Setembro corrente), determine que se proceda à seguinte correcção:

Na segunda parte do \* 7.º do artigo 16.º, onde se lê:

...Esta multa será elevada para 10.000\$...

Deverá ler-se:

...Esta multa será elevada para 5.000\$...

Presidência do Conselho, 22 de Setembro de 1954 – O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.